



**Estado do Rio Grande do Sul  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2001**

*Dispõe sobre a remessa, pelos Administradores das Autarquias, Fundações Públicas e demais Entidades pertencentes à Administração Indireta Municipal, regidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de meio informatizado, magnético ou eletrônico de dados e informações necessários ao exercício, por esta Corte, das competências estatuídas nos incisos II e III do art. 71 da Constituição Federal, adaptados ao Estado por força do disposto no 'caput' do art. 71 da Constituição Estadual, de que trata a Resolução nº 567/2001, de 27 de abril de 2001, e o seu respectivo processamento.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do art. 14 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 544/2000,

**considerando** a edição da Resolução nº 567/2001, de 27 de abril de 2001, que normatiza o encaminhamento, por parte dos Administradores das Autarquias, Fundações Públicas e demais Entidades pertencentes à Administração Indireta Municipal, regidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio informatizado, magnético ou eletrônico, dos dados e das informações referentes às competências estatuídas nos incisos II e III do art. 71 da Constituição Federal, adaptados ao Estado por força do disposto no *caput* do art. 71 da Constituição Estadual, incluídos aqueles relativos à execução orçamentária;

**considerando** as determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, na Emenda Constitucional nº 30/2000, de 13 de setembro de 2000 e na Portaria 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e

**considerando** o contido no Processo nº 2587-0200/01-7,

**DETERMINA:**

## TÍTULO I

### DO RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES EM MEIO INFORMATIZADO

**Art. 1º** A entrega, através de meio informatizado, dos dados e das informações necessários ao exercício, por esta Corte, das competências estatuídas nos incisos II e III do art. 71 da Constituição Federal, adaptados ao Estado por força do disposto no *caput* do art. 71 da Constituição Estadual, incluídos aqueles relativos à execução orçamentária das Autarquias, Fundações Públicas e demais Entidades pertencentes à Administração Indireta Municipal, regidas pela Lei Federal nº 4.320/64, deverá ser efetuada na Sede deste Tribunal de Contas, junto ao Setor de Expediente e Protocolo, ou então no Serviço Regional de Auditoria da sua área de abrangência, até o último dia útil consoante a cronologia definida nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** Os dados e as informações previstos no *caput* deste artigo serão recebidos, tão somente em meio magnético, do tipo disquete, consoante a forma e os procedimentos descritos no Manual Técnico a que se refere o artigo 13 desta Instrução Normativa.

**Art. 2º** Será disponibilizado pelo Tribunal de Contas aos órgãos jurisdicionados o “**Programa Autenticador de Dados**” (**PAD**), conforme estabelecido no *caput* do artigo 4º da Resolução nº 567/2001, de 27 de abril de 2001, o qual deverá ser instalado em equipamento de informática próprio dos mesmos, e se prestará à realização do primeiro teste nos arquivos de dados e informações a serem encaminhados ao Tribunal de Contas, gerados pelos sistemas informatizados, verificando a sua conformidade com os padrões estabelecidos no Manual Técnico a que alude o art. 13 desta Instrução Normativa.

**§ 1º** O **PAD** verificará os campos de todos os registros dos arquivos de dados e informações gerados, objetivando detectar erros e/ou falhas na sua formatação os quais, se ocorrerem, serão devidamente identificados, possibilitando sua correção por parte do Órgão jurisdicionado.

**§ 2º** Constatada a correção dos dados mediante os procedimentos descritos no parágrafo anterior, os arquivos estarão em condições de serem gravados em disquete para serem entregues ao Tribunal de Contas, conforme definido no *caput* do artigo 1º da presente Instrução Normativa.

**§ 3º** No momento da gravação final dos arquivos em disquetes, o **PAD** emitirá, automaticamente, em meio documental, o “**Relatório de Validação e Encaminhamento**” (**RVE**), consistindo este em um termo formal de entrega dos arquivos de dados e informações, o qual listará o conteúdo do disquete, com parâmetros de totalizadores, com campo próprio para identificação e aposição das assinaturas dos Administradores das Autarquias, Fundações Públicas e demais Entidades pertencentes à Administração Indireta municipal, regidas pela Lei Federal nº 4.320/64, bem como do contabilista.

**Art. 3º** Para que o remetente possa assegurar-se da integridade, fidelidade e integralidade dos dados e das informações a serem entregues em meio informatizado, deverá o mesmo confirmar se as informações existentes no seu sistema contábil são idênticas aos parâmetros de totalizadores apresentados no relatório a ser entregue na forma do disposto no § 3º do artigo anterior.

**Art. 4º** O disquete gerado na forma do § 2º do art. 2º desta Instrução Normativa, bem como o termo formal de encaminhamento (**RVE**), descrito no § 3º do mesmo dispositivo, serão entregues no Tribunal de Contas nos prazos elencados no artigo 8º da presente Instrução Normativa.

**Art. 5º** O Setor de Expediente e Protocolo e os Serviços Regionais de Auditoria do Tribunal de Contas, ao receberem os dados e as informações em meio informatizado, verificarão sua conformidade com os padrões estabelecidos no Manual Técnico, através do “**Programa de Consistência de Dados e Informações**” (**PCDI**), emitindo o “**Relatório de Conteúdo e Recebimento**” (**RCR**) em 2 (duas) vias, devendo adotar os seguintes procedimentos:

**I** – quando o “**Relatório de Conteúdo e Recebimento**” for idêntico ao “**Relatório de Validação e Encaminhamento**”:

**a)** assinar ambas as vias do **RCR**, atestando, em campo próprio o recebimento e a igualdade dos conteúdos dos relatórios, entregando uma das vias ao remetente;  
**b)** transferir, através de procedimento próprio, os arquivos de dados e informações em meio informatizado bem como encaminhar a outra via do “**Relatório de Conteúdo e Recebimento**” e o “**Relatório de Validação e Encaminhamento**”, recebido quando da entrega dos arquivos, para a Supervisão de Instrução de Contas Municipais;

**II** – quando o “**Relatório de Conteúdo e Recebimento**” apresentar divergência em relação ao “**Relatório de Validação e Encaminhamento**”, assinar ambas as vias do **RCR**, identificando os arquivos que apresentarem divergência de conteúdos, devendo ser entregue uma das vias ao remetente, para que procedam as correções necessárias nos respectivos arquivos visando nova entrega ao Tribunal e a outra via encaminhada para a Supervisão de Instrução de Contas Municipais;

**III** – quando houver situações que não se enquadram nas hipóteses referidas nos incisos anteriores, o Setor de Expediente e Protocolo e os Serviços Regionais de Auditoria do Tribunal de Contas, levarão ao conhecimento da Assessoria Técnica da Superintendência de Controle Externo, para as providências cabíveis.

**Art. 6º** Os dados e as informações em meio informatizado somente serão considerados como recebidos pelo Tribunal de Contas quando cumprido, na íntegra, o procedimento descrito no inciso I do art. 5º da presente Instrução Normativa.

**Art. 7º** Os Órgãos da Superintendência de Controle Externo detalharão as suas respectivas necessidades técnicas de análises informatizadas, a fim de serem gerados sistemas de análises específicos pela Supervisão de Informática, consoante os parâmetros técnico-operacionais propostos e aprovados pelo Superintendente de Controle Externo.

**§ 1º** Compete à Supervisão de Informática proporcionar o devido suporte técnico em *software* para elaboração, mediante a utilização dos dados e das informações recebidos na forma desta Instrução Normativa, de relatório detalhado contendo os pontos frágeis, as falhas constatadas, o montante despendido na execução de obras, bem como outras situações que permitam a priorização e adequação do período de duração e a época em que as Auditorias serão realizadas.

**§ 2º** A utilização dos dados e informações obtidos na forma desta Instrução Normativa competirá aos Órgãos da Superintendência de Controle Externo, consoante as respectivas atribuições estabelecidas em Resolução.

## TÍTULO II

### **DA FORMA, DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E DA DEFINIÇÃO DOS DADOS E INFORMAÇÕES A SEREM RECEBIDAS**

**Art. 8º** Os dados e as informações previstos no artigo 1º da Resolução nº 567/2001, de 27 de abril de 2001, serão entregues, de modo acumulado no período, nos prazos abaixo definidos e obedecerão ao determinado a seguir:

**a)** os dados e as informações relativos aos exercícios financeiros dos anos de 1999 e 2000, existentes nos sistemas informatizados contábeis, sem a obrigatoriedade da utilização dos recursos vinculados e das aberturas de contas previstas nos Anexos da presente Instrução Normativa, deverão ser entregues até o último dia útil do mês de julho de 2001.

**b)** os dados e as informações referentes ao exercício financeiro do ano de 2001, existentes nos sistemas informatizados contábeis, sem a obrigatoriedade de utilização dos recursos vinculados e das aberturas de contas previstas nos Anexos da presente Instrução Normativa, deverão ser entregues, bimestralmente, até o último dia útil do mês seguinte ao término dos bimestres que se encerram nos meses de junho, agosto, outubro e dezembro.

**c)** os dados e as informações referentes ao exercício financeiro do ano de 2002 e seguintes, existentes nos sistemas informatizados contábeis, serão entregues, de modo acumulado no período, com a obrigatoriedade de utilização dos recursos vinculados e das aberturas de contas previstas nos Anexos da presente Instrução Normativa, bimestralmente, até o último dia útil do mês seguinte ao término dos bimestres que se encerram nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.

**§ 1º** O formato dos dados e das informações de que trata este artigo deverá estar adequado aos padrões definidos no Manual Técnico a que alude o art. 13 desta Instrução Normativa.

**§ 2º** Os Anexos a esta Instrução Normativa poderão ser adequados pela Superintendência de Controle Externo.

## TÍTULO III

### **DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS NECESSÁRIOS À ADEQUAÇÃO AO PADRÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES DESTE TRIBUNAL**

**Art. 9º** As contas de receitas referentes à execução orçamentária, constantes nos planos de contas das Autarquias, Fundações Públicas e demais Entidades pertencentes à Administração Indireta Municipal, regidas pela Lei Federal nº 4.320/64 em seu nível analítico, deverão estar associadas a códigos próprios de recursos, denominados de recursos vinculados.

**§ 1º** Deverá existir um código de recurso vinculado para cada conta, que verse sobre receitas vinculadas de transferências, operações de crédito, auxílios, convênios, subvenções, alienação de ativos e demais receitas que possuam destinação específica, observado o disposto no § 5º deste artigo.

**§ 2º** As contas bancárias contábeis (movimento e/ou aplicação), abertas para receber receitas com destinação específica, deverão estar associadas aos mesmos códigos de recurso vinculado das contas de receita.

**§ 3º** Para as demais contas de receitas, próprias ou de transferências, que não apresentarem vinculação legal ou decorrente de convênio, contrato, acordo ou outro ajuste, será necessária sua identificação através de um código de recurso vinculado único, denominado de “**Recurso Livre**”.

**§ 4º** As notas de empenho deverão, obrigatoriamente, especificar o código do recurso vinculado associado à receita por conta da qual correrá a despesa respectiva.

**§ 5º** Os códigos de recursos vinculados referidos no *caput* serão utilizados no intervalo lógico de:

**I** – 0001 a 1000, no tocante às receitas referentes à execução orçamentária, os quais serão adotados obrigatoriamente pelas Autarquias, Fundações Públicas e demais Entidades pertencentes à Administração Indireta Municipal, regidas pela Lei Federal nº 4.320/64, nos termos do detalhamento constante no Anexo IV desta Instrução Normativa;

**II** – 5001 a 8000, quanto às demais receitas relativas à execução orçamentária, de livre utilização pelas Autarquias, Fundações Públicas e demais Entidades pertencentes à Administração Indireta Municipal, regidas pela Lei Federal nº 4.320/64;

**III** – 8001 a 9999, relativamente às receitas concernentes à execução extra-orçamentária, na forma a ser definida em Instrução Normativa.

**Art. 10.** Deverão ter abertura analítica, conta a conta, nos respectivos Arquivos do Balancete da Receita, de Rubrica de Despesa e Balancete de Verificação, todas as contas sintéticas utilizadas no Plano de Contas das Autarquias, Fundações Públicas e demais Entidades pertencentes à Administração Indireta Municipal, regidas pela Lei Federal nº 4.320/64, em especial aquelas com nomes genéricos, como Diversos, Outras, Demais, podendo ser utilizada codificação própria.

**Art. 11.** Para fins de relacionamento entre os planos de contas utilizados pelas Autarquias, Fundações Públicas e demais Entidades pertencentes à Administração Indireta Municipal, regidas pela Lei Federal nº 4.320/64, e os apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado, deverão ser associadas aos Arquivos dos Planos de Contas da Receita, Despesa e Verificação as contas determinadas nos Anexos desta Instrução Normativa.

**Art. 12.** Os dados e as informações referentes ao último bimestre que se encerra no mês de dezembro deverão incorporar os ajustes e encerramento do exercício findo e os dados e informações referentes ao primeiro bimestre, incorporarão os lançamentos de abertura do exercício.

**Art. 13.** Fica aprovado o Manual Técnico anexo a esta Instrução Normativa, o qual será disponibilizado, sem qualquer ônus para os entes jurisdicionados.

**Art. 14.** Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 08 DE MAIO DE 2001**

Conselheiro HELIO SAUL MILESKI,  
Presidente.

## **ANEXO I**

### **PLANO DE CONTAS DA RECEITA**

<b>CÓDIGO DA RECEITA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
4320/64	<b>1000.00.00.00.000 RECEITAS CORRENTES</b>
4320/64	<b>1100.00.00.00.000 RECEITA TRIBUTÁRIA</b>
4320/64	<b>1110.00.00.00.000 IMPOSTOS</b>
4320/64	<b>1112.00.00.00.000 Imposto Sobre o Patrimônio e a Renda</b>
4320/64	<b>1112.02.00.00.000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU (100%)</b>
CF	<b>1112.02.01.00.000 IPTU - PRÓPRIO (no máximo 68% no exercício de 2000 *)</b>
CF	<b>1112.02.02.00.000 IPTU - MDE (25%)</b>
EC 29	<b>1112.02.03.00.000 IPTU - ASPS (no mínimo 7% no exercício de 2000 *)</b>
4320/64	<b>1112.08.00.00.000 Imposto s/Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI (100%)</b>
CF	<b>1112.08.01.00.000 ITBI-PRÓPRIO (no máximo 68% no exercício de 2000 *)</b>
CF	<b>1112.08.02.00.000 ITBI-MDE (25%)</b>
EC 29	<b>1112.08.03.00.000 ITBI-ASPS (no mínimo 7% no exercício de 2000 *)</b>
4320/64	<b>1113.00.00.00.000 Imposto sobre a Produção e a Circulação</b>
4320/64	<b>1113.05.00.00.000 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (100%)</b>
CF	<b>1113.05.01.00.000 ISSQN - PRÓPRIO (no máximo 68% no exercício de 2000 *)</b>
CF	<b>1113.05.02.00.000 ISSQN - MDE (25%)</b>
EC 29	<b>1113.05.03.00.000 ISSQN - ASPS (no mínimo 7% no exercício de 2000 *)</b>
4320/64	<b>1120.00.00.00.000 TAXAS</b>
4320/64	<b>1121.00.00.00.000 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia</b>
4320/64	<b>1122.00.00.00.000 Taxas pela Prestação de Serviços</b>
4320/64	<b>1130.00.00.00.000 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>
4320/64	<b>1200.00.00.00.000 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>
4320/64	<b>1210.00.00.00.000 Contribuições Sociais</b>
LRF	<b>1210.01.00.00.000 Contribuições para o RPPS</b>

LRF	1210.01.01.00.000	Contribuições dos Servidores do Executivo para o RPPS
LRF	1210.01.01.01.000	Contribuições dos Servidores Ativos do Executivo para o RPPS
LRF	1210.01.01.02.000	Contribuições dos Servidores Inativos do Executivo para o RPPS
LRF	1210.01.01.03.000	Contribuições dos Pensionistas do Executivo para o RPPS
LRF	1210.01.01.04.000	Contribuições dos Agentes Políticos do Executivo para o RPPS
LRF	1210.01.02.00.000	Contribuições dos Servidores do Legislativo para o RPPS
LRF	1210.01.02.01.000	Contribuições dos Servidores Ativos do Legislativo para o RPPS
LRF	1210.01.02.02.000	Contribuições dos Servidores Inativos do Legislativo para o RPPS
LRF	1210.01.02.03.000	Contribuições dos Pensionistas do Legislativo para o RPPS
LRF	1210.01.02.04.000	Contribuições dos Vereadores para o RPPS
LRF	1210.01.03.00.000	Demais Contribuições para o RPPS
LRF	1210.01.03.01.000	Contribuições dos Servidores da Administração Indireta para o RPPS
4320/64	1220.00.00.00.000	Contribuições Econômicas
4320/64	1300.00.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL
4320/64	1310.00.00.00.000	Receitas Imobiliárias
4320/64	1320.00.00.00.000	Receitas de Valores Mobiliários
CF	1320.01.00.00.000	Receitas de Rendimentos de Aplicações Financeiras do FUNDEF
CF	1320.02.00.00.000	Receitas de Rendimentos de Outras Aplicações Financeiras Referentes à MDE
LRF	1320.03.00.00.000	Receitas de Aplicações Financeiras Provenientes do RPPS
EC 29	1320.04.00.00.000	Receitas de Aplicações Financeiras dos Recursos destinados às ASPS
4320/64	1330.00.00.00.000	Receita de Concessões e Permissões
4320/64	1390.00.00.00.000	Outras Receitas Patrimoniais
4320/64	1400.00.00.00.000	RECEITA AGROPECUÁRIA
4320/64	1410.00.00.00.000	Receita da Produção Vegetal
4320/64	1420.00.00.00.000	Receita da Produção Animal e Derivados
4320/64	1490.00.00.00.000	Outras Receitas Agropecuárias
4320/64	1500.00.00.00.000	RECEITA INDUSTRIAL
4320/64	1510.00.00.00.000	Receita da Indústria Extrativa Mineral
4320/64	1520.00.00.00.000	Receita da Indústria de Transformação
4320/64	1530.00.00.00.000	Receita da Indústria de Construção

4320/64	1600.00.00.00.000	RECEITA DE SERVIÇOS
4320/64	1700.00.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
4320/64	1710.00.00.00.000	Transferências Intragovernamentais
4320/64	1713.00.00.00.000	Transferências dos Municípios
LRF	1713.01.00.00.000	Contribuição Patronal ao RPPS
4320/64	1720.00.00.00.000	Transferências Intergovernamentais
4320/64	1721.00.00.00.000	Transferências da União
4320/64	1721.01.00.00.000	Participação na Receita da União
4320/64	1721.01.02.00.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (100%)
CF	1721.01.02.01.000	Cota-Parte do FPM - PRÓPRIO (no máximo 68% no exercício de 2000 *)
CF	1721.01.02.02.000	Cota-Parte do FPM - FUNDEF (15%)
CF	1721.01.02.03.000	Cota-Parte do FPM - MDE (10%)
EC 29	1721.01.02.04.000	Cota-Parte do FPM - ASPS (no mínimo 7% no exercício de 2000 *)
4320/64	1721.01.04.00.000	Transf. do Imposto s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF (artigo 157,I e 158,I, da CF) (100%)
CF	1721.01.04.01.000	IRRF (artigo 157,I e 158,I - CF) - PRÓPRIO (no máximo 68% no exercício de 2000 *)
CF	1721.01.04.02.000	IRRF (artigo 157,I e 158,I - CF) - MDE (25%)
EC 29	1721.01.04.03.000	IRRF (artigo 157,I e 158,I -CF) -ASPS (no mínimo 7% no exercício de 2000 *)
4320/64	1721.01.05.00.000	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR (100%)
CF	1721.01.05.01.000	Cota-Parte do ITR - PRÓPRIO (no máximo 68% no exercício de 2000 *)
CF	1721.01.05.02.000	Cota-Parte do ITR - MDE (25%)
EC 29	1721.01.05.03.000	Cota-Parte do ITR - ASPS (no mínimo 7% no exercício de 2000 *)
4320/64	1721.01.30.00.000	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
4320/64	1721.01.32.00.000	Cota-Parte Imp.s/Oper.de Créd.,Câmbio,Seguro,ou Rel. a Tít. ou Val.Mobiliários – Comerc.do Ouro
4320/64	1721.09.00.00.000	Outras Transferências da União
4320/64	1721.09.01.00.000	Transferência Financeira - L.C. nº 87/96 (100%)
CF	1721.09.01.01.000	Transferência Financeira - L.C. nº 87/96 - PRÓPRIO (no máximo 68% no exercício de 2000 *)

CF	1721.09.01.02.000	Transferência Financeira - L.C. nº 87/96 - FUNDEF (15%)
CF	1721.09.01.03.000	Transferência Financeira - L.C. nº 87/96 - MDE (10%)
EC 29	1721.09.01.04.000	Transferência Financeira - L.C. nº 87/96 - ASPS (no mínimo 7% no exercício de 2000 *)
4320/64	1721.09.10.00.000	Complementação da União ao FUNDEF (PARA ATINGIR O VALOR MÍNIMO ESTIPULADO POR ALUNO)
CF	1721.09.11.00.000	Cota-Parte do Fundo Especial
4320/64	1721.09.99.00.000	Demais Transferências da União
LRF	1721.09.99.01.000	Compensação Financeira destinada ao RPPS do Município proveniente do Regime Geral de Previdência Social-RGPS (§ 9º, Art.201 da CF, LRF, Lei Federal nº 9796/99,Art. 8º-A e Decreto Federal nº 3112/99, Art. 21)
LRF	1721.09.99.02.000	Compensação Financeira destinada ao RPPS do Município proveniente do – RPPS da União, (§ 9º, Art.201 da CF, LRF, Lei Federal nº 9796/99,Art. 8º-A e Decreto Federal nº 3112/99, Art. 21)
EC 29	1721.09.99.03.000	Transferência da União para o ASPS
4320/64	1722.00.00.00.000	Transferências dos Estados
4320/64	1722.01.00.00.000	Participação na Receita dos Estados
CF	1722.01.01.00.000	Cota-Parte do ICMS (100%)
CF	1722.01.01.01.000	Cota-Parte do ICMS - PRÓPRIO (no máximo 68% no exercício de 2000 *)
CF	1722.01.01.02.000	Cota-Parte do ICMS - FUNDEF (15%)
CF	1722.01.01.03.000	Cota-Parte do ICMS - MDE (10%)
EC 29	1722.01.01.04.000	Cota-Parte do ICMS - ASPS (no mínimo 7% no exercício de 2000 *)
CF	1722.01.02.00.000	Cota-Parte do IPVA (100%)
CF	1722.01.02.01.000	Cota-Parte do IPVA - PRÓPRIO (no máximo 68% no exercício de 2000 *)
CF	1722.01.02.02.000	Cota-Parte do IPVA - MDE (25%)
EC 29	1722.01.02.03.000	Cota-Parte do IPVA - ASPS (no mínimo 7% no exercício de 2000 *)
CF	1722.01.03.00.000	Cota-Parte do Antigo ITCD (CF/67)
4320/64	1722.01.12.00.000	Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Prod.Industrializados-Art.159, § 3º da CF (100%)
CF	1722.01.12.01.000	Cota-Parte do IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO (no máximo 68% no exercício de 2000 *)
CF	1722.01.12.02.000	Cota-Parte do IPI/EXPORTAÇÃO - FUNDEF (15%)
CF	1722.01.12.03.000	Cota-Parte do IPI/EXPORTAÇÃO - MDE (10%)
EC 29	1722.01.12.04.000	Cota-Parte do IPI/EXPORTAÇÃO – ASPS (no mínimo 7% no exercício de 2000 *)

4320/64	<b>1722.01.20.00.000</b>	<b>Transferência de Recursos do FUNDEF (“PLUS”, excedente aos 15%)</b>
4320/64	<b>1722.09.00.00.000</b>	<b>Outras Transferências do Estado</b>
LRF	<b>1722.09.01.00.000</b>	<b>Compensação Financeira, Destinada ao RPPS do Município repassada pelo Estado, (Art.201/CF, LRF, Lei Federal nº 9796/99,Art. 8º-A e Decreto nº 3112/99, Art. 21)</b>
4320/64	<b>1723.00.00.00.000</b>	<b>Transferências dos Municípios</b>
LRF	<b>1723.01.00.00.000</b>	<b>Compensação Financeira, Destinada ao RPPS do Município repassada por outro Município, (Art.201/CF, LRF, Lei Federal nº 9796/99,Art. 8º-A e Decreto nº 3112/99, Art. 21)</b>
4320/64	<b>1730.00.00.00.000</b>	<b>Transferências de Instituições Privadas</b>
4320/64	<b>1740.00.00.00.000</b>	<b>Transferências do Exterior</b>
4320/64	<b>1750.00.00.00.000</b>	<b>Transferências de Pessoas</b>
4320/64	<b>1760.00.00.00.000</b>	<b>Transferências de Convênios</b>
4320/64	<b>1900.00.00.00.000</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>
4320/64	<b>1910.00.00.00.000</b>	<b>Multas e Juros de Mora</b>
4320/64	<b>1920.00.00.00.000</b>	<b>Indenizações e Restituições</b>
4320/64	<b>1921.00.00.00.000</b>	<b>Indenizações</b>
4320/64	<b>1921.09.00.00.000</b>	<b>Outras Indenizações</b>
4320/64	<b>1922.00.00.00.000</b>	<b>Restituições</b>
CF	<b>1922.01.00.00.000</b>	<b>Restituições Determinadas pelo TCE</b>
4320/64	<b>1930.00.00.00.000</b>	<b>Receita da Dívida Ativa</b>
4320/64	<b>1931.00.00.00.000</b>	<b>Receita da Dívida Ativa Tributária</b>
CF	<b>1931.01.00.00.000</b>	<b>Receita da Dívida Ativa - Origem Impostos (principal e encargos) (100%)</b>
CF	<b>1931.01.01.00.000</b>	<b>Receita da Dívida Ativa - Origem Impostos (principal e encargos) - PRÓPRIO (no máximo 68% no exercício de 2000 *)</b>
CF	<b>1931.01.02.00.000</b>	<b>Receita da Dívida Ativa - Origem Impostos (principal e encargos) - MDE (25%)</b>
EC 29	<b>1931.01.03.00.000</b>	<b>Receita da Dívida Ativa - Origem Impostos (principal e encargos) - ASPS (no mínimo 7% no exercício de 2000 *)</b>
CF	<b>1931.02.00.00.000</b>	<b>Receita da Dívida Ativa - Outras Origens (100%)</b>

4320/64	1932.00.00.00.000	Receita da Dívida Ativa Não Tributária
Lei 9717/98	1932.01.00.00.000	Dívida Ativa Proveniente da Contribuição ao RPPS
4320/64	1990.00.00.00.000	Receitas Diversas
LRF	1990.01.00.00.000	Cancelamento de Restos a Pagar
CF	1990.01.01.00.000	Cancelamento de Restos a Pagar da Educação
EC/29	1990.01.02.00.000	Cancelamento de Restos a Pagar da Saúde
Lei 9717/98	1990.01.03.00.000	Cancelamento de Restos a Pagar do RPPS
CF	1990.01.04.00.000	Cancelamento dos Demais Restos a Pagar do Poder Executivo
CF	1990.01.05.00.000	Cancelamento dos Restos a Pagar do Poder Legislativo
CF	1990.01.06.00.000	Cancelamento dos Restos a Pagar da Administração Indireta
LRF	1990.02.00.00.000	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS
4320/64	2000.00.00.00.000	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>
4320/64	2100.00.00.00.000	<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>
4320/64	2110.00.00.00.000	Operações de Crédito Internas
LRF	2110.01.00.00.000	Refinanciamento da Dívida Mobiliária ( § 1º, Art. 52 da LRF)
LRF	2110.02.00.00.000	Operações de Crédito com Prazo Inferior a Doze Meses(§3º,Art.29LRF)
4320/64	2120.00.00.00.000	Operações de Créditos Externas
4320/64	2200.00.00.00.000	<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>
4320/64	2210.00.00.00.000	Alienação de Bens Móveis
4320/64	2220.00.00.00.000	Alienação de Bens Imóveis
4320/64	2300.00.00.00.000	<b>AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS</b>
4320/64	2300.70.00.00.000	Outras Amortizações de Empréstimos
4320/64	2300.80.00.00.000	Amortização de Financiamentos
4320/64	2400.00.00.00.000	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>
4320/64	2410.00.00.00.000	Transferências Intragovernamentais
4320/64	2413.00.00.00.000	Transferências dos Municípios
4320/64	2420.00.00.00.000	Transferências Intergovernamentais
4320/64	2421.00.00.00.000	Transferências da União
4320/64	2421.01.00.00.000	Participação na Receita da União

4320/64	<b>2421.09.00.00.000</b>	<b>Outras Transferências da União</b>
4320/64	<b>2421.09.99.00.000</b>	<b>Demais Transferências da União</b>
4320/64	<b>2422.00.00.00.000</b>	<b>Transferências dos Estados</b>
4320/64	<b>2422.01.00.00.000</b>	<b>Participação na Receita dos Estados</b>
4320/64	<b>2422.09.00.00.000</b>	<b>Outras transferências dos Estados</b>
4320/64	<b>2430.00.00.00.000</b>	<b>Transferências de Instituições Privadas</b>
4320/64	<b>2440.00.00.00.000</b>	<b>Transferências do Exterior</b>
4320/64	<b>2450.00.00.00.000</b>	<b>Transferências de Pessoas</b>
4320/64	<b>2470.00.00.00.000</b>	<b>Transferências de Convênios</b>
4320/64	<b>2500.00.00.00.000</b>	<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>
4320/64	<b>2520.00.00.00.000</b>	<b>Integralização do Capital Social</b>
4320/64	<b>2590.00.00.00.000</b>	<b>Outras Receitas de Capital</b>
<b>LRF</b>	<b>2590.01.00.00.000</b>	<b>Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS</b>

## ANEXO II

### PLANO DE CONTAS DA DESPESA

CÓDIGO DA DESPESA		ESPECIFICAÇÃO
4320/64	3000.00.00.00.000	DESPESAS CORRENTES
4320/64	3100.00.00.00.000	DESPESAS DE CUSTEIO
4320/64	3110.00.00.00.000	Pessoal
4320/64	3111.00.00.00.000	Pessoal Civil
LRF	3111.01.00.00.000	Vencimentos Salários e Subsídios
CF	3111.01.01.00.000	Remuneração dos Professores em Efetivo Exercício do Magistério (60% FUNDEF)
CF	3111.01.02.00.000	Remuneração dos Demais Profissionais da Educação
LRF	3111.01.03.00.000	Remuneração dos Demais Servidores
CF	3111.01.04.00.000	Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores
LRF	3111.02.00.00.000	Indenizações
LRF	3111.02.01.00.000	Diárias dos Servidores
LRF	3111.02.02.00.000	Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados
LRF	3111.02.03.00.000	Despesa Relativa a Incentivos à Demissão Voluntária
LRF	3111.02.04.00.000	Demais Indenizações dos Servidores
LRF	3111.02.05.00.000	Indenização por Sessão Extraordinária(Art.19 § 1º, III da LRF)
LRF	3111.02.06.00.000	Verba de Representação
LRF	3111.02.07.00.000	Ajuda de Custo – Vereadores
LRF	3111.02.08.00.000	Diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores
LRF	3111.02.09.00.000	Demais Indenizações do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores
4320/64	3113.00.00.00.000	Obrigações Patronais
LRF	3113.01.00.00.000	Contribuição ao INSS
CF	3113.01.01.00.000	INSS - Professores em Efetivo Exercício do Magistério
CF	3113.01.02.00.000	INSS - Demais Profissionais da Educação
LRF	3113.01.03.00.000	INSS - Demais Servidores
LRF	3113.01.04.00.000	INSS – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores
LRF	3113.02.00.00.000	Contribuição ao FGTS
CF	3113.02.01.00.000	FGTS - Professores em Efetivo Exercício do Magistério
CF	3113.02.02.00.000	FGTS - Demais Profissionais da Educação

<b>LRF</b>	<b>3113.02.03.00.000</b>	<b>FGTS - Demais Servidores</b>
<b>LRF</b>	<b>3113.03.00.00.000</b>	<b>Contribuição Patronal Para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS</b>
<b>CF</b>	<b>3113.03.01.00.000</b>	<b>RPPS - Professores em Efetivo Exercício do Magistério</b>
<b>CF</b>	<b>3113.03.02.00.000</b>	<b>RPPS - Demais Profissionais da Educação</b>
<b>LRF</b>	<b>3113.03.03.00.000</b>	<b>RPPS - Demais Servidores</b>
<b>LRF</b>	<b>3113.03.04.00.000</b>	<b>RPPS-Prefeito,Vice-Prefeito,Secretários Municipais e Vereadores</b>
<b>4320/64</b>	<b>3120.00.00.00.000</b>	<b>Material de Consumo</b>
<b>4320/64</b>	<b>3130.00.00.00.000</b>	<b>Serviços de Terceiros e Encargos</b>
<b>4320/64</b>	<b>3131.00.00.00.000</b>	<b>Remuneração de Serviços Pessoais</b>
<b>4320/64</b>	<b>3132.00.00.00.000</b>	<b>Outros Serviços e Encargos</b>
<b>LRF</b>	<b>3132.01.00.00.000</b>	<b>Terceirização de Mão-de-Obra</b>
<b>4320/64</b>	<b>3190.00.00.00.000</b>	<b>Diversas Despesas de Custeio</b>
<b>4320/64</b>	<b>3191.00.00.00.000</b>	<b>Sentenças Judiciárias</b>
<b>EC 30/00</b>	<b>3191.01.00.00.000</b>	<b>Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia</b>
<b>EC 30/00</b>	<b>3191.01.01.00.000</b>	<b>Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia de Pequeno Valor</b>
<b>EC 30/00</b>	<b>3191.01.02.00.000</b>	<b>Outras Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia</b>
<b>EC 30/00</b>	<b>3191.02.00.00.000</b>	<b>Demais Pagamentos Determinados Por Sentenças Judiciárias</b>
<b>EC 30/00</b>	<b>3191.03.00.00.000</b>	<b>Demais Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Pequeno Valor</b>
<b>4320/64</b>	<b>3192.00.00.00.000</b>	<b>Despesas de Exercícios Anteriores</b>
<b>4320/64</b>	<b>3200.00.00.00.000</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>
<b>4320/64</b>	<b>3210.00.00.00.000</b>	<b>Transferências Intragovernamentais</b>
<b>4320/64</b>	<b>3211.00.00.00.000</b>	<b>Transferências Operacionais</b>
<b>4320/64</b>	<b>3212.00.00.00.000</b>	<b>Subvenções Econômicas</b>
<b>4320/64</b>	<b>3213.00.00.00.000</b>	<b>Contribuições Correntes</b>
<b>4320/64</b>	<b>3214.00.00.00.000</b>	<b>Contribuições a Fundos</b>
<b>4320/64</b>	<b>3220.00.00.00.000</b>	<b>Transferências Intergovernamentais</b>

4320/64	3221.00.00.00.000	Transferências à União
CF	3221.01.00.00.000	Compensação Financeira (§ 9º, Art. 201 da CF)
LRF	3221.01.01.00.000	Compensação Financeira para o RGPS
LRF	3221.01.02.00.000	Compensação Financeira para o RPPS da União
4320/64	3222.00.00.00.000	Transferência a Estados e ao Distrito Federal
LRF	3222.01.00.00.000	Compensação Financeira para o RPPS do Estado (§ 9º, Art. 201 da CF)
CF	3222.04.00.00.000	Transf. p/FUNDEF(dif. menor-Contrib. e vl. Efetivo recebido)
4320/64	3223.00.00.00.000	Transferências a Municípios
LRF	3223.01.00.00.000	Compensação Financeira para o RPPS dos Municípios (§ 9º, Art. 201 da CF)
4320/64	3224.00.00.00.000	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4320/64	3230.00.00.00.000	Transferências a Instituições Privadas
4320/64	3231.00.00.00.000	Subvenções Sociais
4320/64	3232.00.00.00.000	Subvenções Econômicas
4320/64	3233.00.00.00.000	Contribuições Correntes
4320/64	3240.00.00.00.000	Transferências ao Exterior
4320/64	3241.00.00.00.000	Transferências a Governos
4320/64	3242.00.00.00.000	Transferências a Organismos Internacionais
4320/64	3243.00.00.00.000	Contribuições a Fundos Internacionais
4320/64	3250.00.00.00.000	Transferência a Pessoas
4320/64	3251.00.00.00.000	Inativos
LRF	3251.01.00.00.000	Inativos da Administração Direta
LRF	3251.01.01.00.000	Inativos do Poder Executivo
LRF	3251.01.02.00.000	Inativos do Poder Legislativo
LRF	3251.02.00.00.000	Inativos da Administração Indireta
4320/64	3252.00.00.00.000	Pensionistas
LRF	3252.01.00.00.000	Pensionistas da Administração Direta
LRF	3252.01.01.00.000	Pensionistas do Poder Executivo

<b>LRF</b>	<b>3252.01.02.00.000</b>	<b>Pensionistas do Poder Legislativo</b>
<b>LRF</b>	<b>3252.02.00.00.000</b>	<b>Pensionistas da Administração Indireta</b>
<b>4320/64</b>	<b>3253.00.00.00.000</b>	<b>Salário-Família</b>
<b>LRF</b>	<b>3253.01.00.00.000</b>	<b>Salário-Família da Administração Direta</b>
<b>LRF</b>	<b>3253.01.01.00.000</b>	<b>Salário-Família do Poder Executivo</b>
<b>LRF</b>	<b>3253.01.02.00.000</b>	<b>Salário-Família do Poder Legislativo</b>
<b>LRF</b>	<b>3253.02.00.00.000</b>	<b>Salário-Família da Administração Indireta</b>
<b>4320/64</b>	<b>3254.00.00.00.000</b>	<b>Apoio Financeiro a Estudantes</b>
<b>CF</b>	<b>3254.01.00.00.000</b>	<b>Bolsas de Estudo</b>
<b>4320/64</b>	<b>3255.00.00.00.000</b>	<b>Assistência Médico-Hospitalar</b>
<b>LRF</b>	<b>3255.01.00.00.000</b>	<b>Contribuição para o Plano de Saúde dos Servidores</b>
<b>LRF</b>	<b>3255.02.00.00.000</b>	<b>Outras Despesas com Assistência Médico-Hospitalar dos Servidores</b>
<b>LRF</b>	<b>3255.03.00.00.000</b>	<b>Contribuição para o Plano de Saúde do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores</b>
<b>LRF</b>	<b>3255.04.00.00.000</b>	<b>Outras Despesas com Assistência Médico-Hospitalar do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores</b>
<b>4320/64</b>	<b>3256.00.00.00.000</b>	<b>Benefícios da Previdência Social</b>
<b>LRF</b>	<b>3256.01.00.00.000</b>	<b>Auxílio-Doença</b>
<b>LRF</b>	<b>3256.02.00.00.000</b>	<b>Salário-Maternidade</b>
<b>LRF</b>	<b>3256.03.00.00.000</b>	<b>Auxílio-Reclusão</b>
<b>4320/64</b>	<b>3257.00.00.00.000</b>	<b>Indenizações de Acidentes de Trabalho</b>
<b>4320/64</b>	<b>3259.00.00.00.000</b>	<b>Outras Transferências a Pessoas</b>
<b>LF 8742</b>	<b>3259.01.00.00.000</b>	<b>Auxílio-Funeral</b>
<b>LF8742/93</b>	<b>3259.02.00.00.000</b>	<b>Auxílio-Natalidade</b>
<b>4320/64</b>	<b>3260.00.00.00.000</b>	<b>Encargos da Dívida Interna</b>
<b>4320/64</b>	<b>3261.00.00.00.000</b>	<b>Juros de Dívida Contratada</b>
<b>LRF</b>	<b>3261.02.00.00.000</b>	<b>Custeio de Op. Créd. p/ Antecipação de Receita Orçamentária (Art. 38, III da LRF)</b>
<b>4320/64</b>	<b>3262.00.00.00.000</b>	<b>Outros Encargos de Dívidas Contratadas</b>
<b>LRF</b>	<b>3262.01.00.00.000</b>	<b>Outros Encargos de Op. Créd. p/ Antecipação de Receita Orçamentária (Art. 38, III da LRF)</b>
<b>4320/64</b>	<b>3263.00.00.00.000</b>	<b>Juros sob Títulos do Tesouro</b>
<b>4320/64</b>	<b>3264.00.00.00.000</b>	<b>Descontos e Comissões sob Títulos do Tesouro</b>

4320/64	3265.00.00.00.000	Juros de Outras Dívidas
4320/64	3266.00.00.00.000	Encargos de Outras Dívidas
4320/64	3267.00.00.00.000	Correção Monetária sob Op. de Créd. Por Antecipação da Receita
4320/64	3270.00.00.00.000	Encargos da Dívida Externa
4320/64	3271.00.00.00.000	Juros de Dívida Contratada
4320/64	3272.00.00.00.000	Outros Encargos de Dívida Contratada
4320/64	3273.00.00.00.000	Juros sob Títulos do Tesouro
4320/64	3274.00.00.00.000	Descontos e Comissões sob Títulos do Tesouro
4320/64	3280.00.00.00.000	Cont. p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
CF	3280.01.00.00.000	PASEP dos Professores em Efetivo Exercício do Magistério (60% FUNDEF)
CF	3280.02.00.00.000	PASEP dos Demais Profissionais da Educação
CF	3280.03.00.00.000	PASEP dos Demais Servidores
4320/64	3290.00.00.00.000	Diversas Transferências Correntes
4320/64	3291.00.00.00.000	Sentenças Judiciárias
EC 30/00	3291.01.00.00.000	Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia
EC 30/00	3291.01.01.00.000	Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia de Pequeno Valor
EC 30/00	3291.01.02.00.000	Outras Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia
EC 30/00	3291.02.00.00.000	Demais Pagamentos Determinados Por Sentenças Judiciárias
EC 30/00	3291.03.00.00.000	Demais Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Pequeno Valor
4320/64	3292.00.00.00.000	Despesas de Exercícios Anteriores
4320/64	4000.00.00.00.000	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>
4320/64	4100.00.00.00.000	<b>INVESTIMENTOS</b>
4320/64	4110.00.00.00.000	Obras e Instalações
4320/64	4120.00.00.00.000	Equipamentos e Material Permanente
4320/64	4130.00.00.00.000	Investimentos em Regime de Execução Especial

4320/64	4140.00.00.00.000	Constituição ou Aumento do Capital de Emp. Ind. Ou Agrícolas
4320/64	4190.00.00.00.000	Diversos Investimentos
4320/64	4191.00.00.00.000	Sentenças Judiciárias
EC 30/00	4191.01.00.00.000	Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia
EC 30/00	4191.01.01.00.000	Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia de Pequeno Valor
EC 30/00	4191.01.02.00.000	Outras Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia
EC 30/00	4191.02.00.00.000	Demais Pagamentos Determinados Por Sentenças Judiciárias
EC 30/00	4191.03.00.00.000	Demais Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Pequeno Valor
4320/64	4192.00.00.00.000	Despesas de Exercícios Anteriores
4320/64	4200.00.00.00.000	<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>
4320/64	4210.00.00.00.000	Aquisição de Imóveis
4320/64	4220.00.00.00.000	Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização
4320/64	4230.00.00.00.000	Aquisição de Bens para Revenda
4320/64	4240.00.00.00.000	Aquisição de Títulos de Crédito
4320/64	4250.00.00.00.000	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizados
4320/64	4260.00.00.00.000	Const. ou Aumento de Capital de Emp. Com. ou Financeiras
4320/64	4270.00.00.00.000	Concessão de Empréstimos
LRF	4270.01.00.00.000	Concessão de Empréstimos/Financiamentos a Contribuintes (Art.32,§ 3º, I da LRF)
4320/64	4280.00.00.00.000	Depósitos Compulsórios
4320/64	4290.00.00.00.000	Diversas Inversões Financeiras
4320/64	4291.00.00.00.000	Sentenças Judiciárias
EC 30/00	4291.01.00.00.000	Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia
EC	4291.01.01.00.000	Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza

<b>30/00</b>		<b>Alimentícia de Pequeno Valor</b>
<b>EC 30/00</b>	<b>4291.01.02.00.000</b>	<b>Outras Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia</b>
<b>EC 30/00</b>	<b>4291.02.00.00.000</b>	<b>Demais Pagamentos Determinados Por Sentenças Judiciárias</b>
<b>EC 30/00</b>	<b>4291.03.00.00.000</b>	<b>Demais Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Pequeno Valor</b>
<b>4320/64</b>	<b>4292.00.00.00.000</b>	<b>Despesas de Exercícios Anteriores</b>
<b>4320/64</b>	<b>4300.00.00.00.000</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>
<b>4320/64</b>	<b>4310.00.00.00.000</b>	<b>Transferências Intragovernamentais</b>
<b>4320/64</b>	<b>4311.00.00.00.000</b>	<b>Auxílios para Despesas de Capital</b>
<b>4320/64</b>	<b>4312.00.00.00.000</b>	<b>Contribuições para Despesas de Capital</b>
<b>4320/64</b>	<b>4313.00.00.00.000</b>	<b>Contribuições a Fundos</b>
<b>4320/64</b>	<b>4320.00.00.00.000</b>	<b>Transferências Intergovernamentais</b>
<b>4320/64</b>	<b>4321.00.00.00.000</b>	<b>Transferências à União</b>
<b>4320/64</b>	<b>4322.00.00.00.000</b>	<b>Transferência a Estado e ao Distrito Federal</b>
<b>4320/64</b>	<b>4323.00.00.00.000</b>	<b>Transferências a Municípios</b>
<b>4320/64</b>	<b>4324.00.00.00.000</b>	<b>Transferências a Instituições Multigovernamentais</b>
<b>4320/64</b>	<b>4330.00.00.00.000</b>	<b>Transferências a Instituições Privadas</b>
<b>4320/64</b>	<b>4331.00.00.00.000</b>	<b>Auxílios para Despesas de Capital</b>
<b>4320/64</b>	<b>4332.00.00.00.000</b>	<b>Contribuições para Despesas de Capital</b>
<b>4320/64</b>	<b>4340.00.00.00.000</b>	<b>Transferência ao Exterior</b>
<b>4320/64</b>	<b>4341.00.00.00.000</b>	<b>Transferências a Governos</b>
<b>4320/64</b>	<b>4342.00.00.00.000</b>	<b>Transferências a Organismos Internacionais</b>
<b>4320/64</b>	<b>4343.00.00.00.000</b>	<b>Transferências a Fundos Internacionais</b>
<b>4320/64</b>	<b>4350.00.00.00.000</b>	<b>Amortização da Dívida Interna</b>
<b>4320/64</b>	<b>4351.00.00.00.000</b>	<b>Amortização de Dívida Contratada</b>

4320/64	4352.00.00.00.000	Resgate de Títulos do Tesouro
LRF	4352.01.00.00.000	Amortização da Dívida Mobiliária Refinanciada (§ 1º, Art.52 LRF)
4320/64	4353.00.00.00.000	Correções sobre Títulos do Tesouro
4320/64	4354.00.00.00.000	Outras Amortizações
4320/64	4360.00.00.00.000	Amortização da Dívida Externa
4320/64	4361.00.00.00.000	Amortização de Dívida Contratada
4320/64	4362.00.00.00.000	Resgate de Títulos do Tesouro
4320/64	4363.00.00.00.000	Correções sob Títulos do Tesouro
4320/64	4370.00.00.00.000	Diferenças de Câmbio
4320/64	4390.00.00.00.000	Diversas Transferências de Capital
4320/64	4391.00.00.00.000	Sentenças Judiciárias
EC30/00	4391.01.00.00.000	Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia
EC 30/00	4391.01.01.00.000	Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia de Pequeno Valor
EC 30/00	4391.01.02.00.000	Outras Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Natureza Alimentícia
EC 30/00	4391.02.00.00.000	Demais Pagamentos Determinados Por Sentenças Judiciárias
EC 30/00	4391.03.00.00.000	Demais Sentenças Judiciárias Relativas a Débitos de Pequeno Valor
4320/64	4392.00.00.00.000	Despesas de Exercícios Anteriores
LRF	9000.00.00.00.000	Reserva de Contingência
LRF	9900.00.00.00.000	Reserva de Contingência
LRF	9990.00.00.00.000	Reserva de Contingência
LRF	9999.00.00.00.000	Reserva de Contingência

### ANEXO III

## PLANO DE CONTAS DO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1.00.00.00.00.00.00</b>	<b>SISTEMA ORÇAMENTÁRIO</b>
<b>1.01.00.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>
<b>1.01.01.00.00.00.00</b>	<b>Receita Orçada</b>
<b>1.01.02.00.00.00.00</b>	<b>Previsão da Receita</b>
<b>1.01.03.00.00.00.00</b>	<b>Receita Lançada</b>
<b>1.01.04.00.00.00.00</b>	<b>Receita Cancelada</b>
<b>1.01.05.00.00.00.00</b>	<b>Execução da Receita</b>
<b>1.02.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>
<b>1.02.01.00.00.00.00</b>	<b>Despesa Fixada</b>
<b>1.02.02.00.00.00.00</b>	<b>Créditos Suplementares</b>
<b>1.02.02.01.00.00.00</b>	<b>Superávit Financeiro</b>
<b>1.02.02.02.00.00.00</b>	<b>Excesso de Arrecadação</b>
<b>1.02.02.03.00.00.00</b>	<b>Redução Orçamentária</b>
<b>1.02.02.04.00.00.00</b>	<b>Operações de Crédito</b>
<b>1.02.02.05.00.00.00</b>	<b>Auxílios e Convênios</b>
<b>1.02.03.00.00.00.00</b>	<b>Créditos Especiais</b>
<b>1.02.03.01.00.00.00</b>	<b>Superávit Financeiro</b>
<b>1.02.03.02.00.00.00</b>	<b>Excesso de Arrecadação</b>
<b>1.02.03.03.00.00.00</b>	<b>Reduções Orçamentárias</b>
<b>1.02.03.04.00.00.00</b>	<b>Operações de Crédito</b>
<b>1.02.03.05.00.00.00</b>	<b>Auxílios e Convênios</b>
<b>1.02.04.00.00.00.00</b>	<b>Créditos Extraordinários</b>
<b>1.02.05.00.00.00.00</b>	<b>Créditos Especiais Reabertos</b>
<b>1.02.06.00.00.00.00</b>	<b>Créditos Extraordinários Reabertos</b>
<b>1.02.07.00.00.00.00</b>	<b>Reduções Orçamentárias</b>

<b>1.02.08.00.00.00.00</b>	<b>Dotações Disponíveis</b>
<b>1.02.09.00.00.00.00</b>	<b>Despesa Empenhada</b>
<b>1.02.10.00.00.00.00</b>	<b>Execução da Despesa</b>
<b>1.02.11.00.00.00.00</b>	<b>Atualização Monetária</b>
<b>1.03.00.00.00.00.00</b>	<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO</b>
<b>2.00.00.00.00.00.00</b>	<b>SISTEMA FINANCEIRO</b>
<b>2.01.00.00.00.00.00</b>	<b>ATIVO FINANCEIRO</b>
<b>2.01.01.00.00.00.00</b>	<b>Disponível</b>
<b>2.01.01.01.00.00.00</b>	<b>Caixa</b>
<b>2.01.01.02.00.00.00</b>	<b>Bancos</b>
<b>2.01.01.02.01.00.00</b>	<b>Bancos Conta Movimento</b>
<b>2.01.01.02.02.00.00</b>	<b>Bancos Conta Aplicação</b>
<b>2.01.02.00.00.00.00</b>	<b>Vinculado em Conta Corrente Bancária</b>
<b>2.01.03.00.00.00.00</b>	<b>Realizável</b>
<b>2.02.00.00.00.00.00</b>	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>
<b>2.02.01.00.00.00.00</b>	<b>Restos a Pagar</b>
<b>2.02.01.01.00.00.00</b>	<b>Restos a Pagar Processados</b>
<b>2.02.01.02.00.00.00</b>	<b>Restos a Pagar Não Processados</b>
<b>2.02.02.00.00.00.00</b>	<b>Serviços da Dívida a Pagar</b>
<b>2.02.03.00.00.00.00</b>	<b>Depósitos</b>
<b>2.02.04.00.00.00.00</b>	<b>Convênios</b>
<b>2.02.05.00.00.00.00</b>	<b>Débitos de Tesouraria</b>
<b>2.02.06.00.00.00.00</b>	<b>Contas do Exercício a Pagar</b>
<b>2.02.07.00.00.00.00</b>	<b>Diversos</b>
<b>2.03.00.00.00.00.00</b>	<b>RESULTADO DO PATRIMÔNIO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</b>

<b>3.00.00.00.00.00.00</b>	<b>SISTEMA PATRIMONIAL E DE RESULTADOS</b>
<b>3.01.00.00.00.00.00</b>	<b>ATIVO PERMANENTE</b>
<b>3.01.01.00.00.00.00</b>	<b>Bens Móveis</b>
<b>3.01.02.00.00.00.00</b>	<b>Bens Imóveis</b>
<b>3.01.03.00.00.00.00</b>	<b>Bens de Natureza Industrial</b>
<b>3.01.04.00.00.00.00</b>	<b>Bens em Consórcio</b>
<b>3.01.05.00.00.00.00</b>	<b>Diversos</b>
<b>3.01.06.00.00.00.00</b>	<b>Valores</b>
<b>3.01.07.00.00.00.00</b>	<b>Créditos</b>
<b>3.01.07.01.00.00.00</b>	<b>Dívida Ativa</b>
<b>3.01.07.01.01.00.00</b>	<b>Dívida Ativa Tributária</b>
<b>3.01.07.01.02.00.00</b>	<b>Dívida Ativa Não Tributária</b>
<b>3.02.00.00.00.00.00</b>	<b>PASSIVO PERMANENTE</b>
<b>3.02.01.00.00.00.00</b>	<b>Dívida Fundada</b>
<b>3.02.01.01.00.00.00</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>
<b>3.02.01.01.01.00.00</b>	<b>Dívida Fundada Interna em Títulos/Mobiliária</b>
<b>3.02.01.01.02.00.00</b>	<b>Dívida Fundada Interna por Contratos</b>
<b>3.02.01.01.03.00.00</b>	<b>Dívida Fundada Interna por Confissão</b>
<b>3.02.01.02.00.00.00</b>	<b>Dívida Fundada Externa</b>
<b>3.02.01.02.01.00.00</b>	<b>Dívida Fundada Externa em Títulos</b>
<b>3.02.01.02.02.00.00</b>	<b>Dívida Fundada Externa por Contratos</b>
<b>3.02.02.00.00.00.00</b>	<b>Diversos</b>
<b>3.03.00.00.00.00.00</b>	<b>RESULTADO DO PATRIMÔNIO PERMANENTE DO EXERCÍCIO</b>
<b>3.04.00.00.00.00.00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>
<b>3.05.00.00.00.00.00</b>	<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS</b>
<b>3.05.01.00.00.00.00</b>	<b>MUTAÇÃO PATRIMONIAL DA DESPESA</b>
<b>3.05.02.00.00.00.00</b>	<b>MUTAÇÃO PATRIMONIAL DA RECEITA</b>
<b>3.05.03.00.00.00.00</b>	<b>VARIAÇÕES ATIVAS INDEPENDENTES</b>

<b>3.05.04.00.00.00.00</b>	<b>VARIAÇÕES PASSIVAS INDEPENDENTES</b>
<b>3.06.00.00.00.00.00</b>	<b>AJUSTES DO EXERCÍCIO</b>
<b>3.07.00.00.00.00.00</b>	<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>
<b>4.00.00.00.00.00.00</b>	<b>SISTEMA DE COMPENSAÇÃO</b>
<b>4.01.00.00.00.00.00</b>	<b>ATIVO COMPENSADO</b>
<b>4.02.00.00.00.00.00</b>	<b>PASSIVO COMPENSADO</b>

**ANEXO IV**  
**DOS RECURSOS VINCULADOS**

Os códigos de **RECURSOS VINCULADOS** apresentados na Tabela a seguir, **SÃO DE UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA** pelas Autarquias, Fundações Públicas e demais Entidades pertencentes à Administração Indireta Municipal, regidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO RECURSO VINCULADO</b>	<b>FINALIDADE</b>
0400	Recurso Livre - Administração Indireta	Recurso da Entidade formado pelas receitas não vinculadas arrecadadas pela Administração Indireta.

**OBSERVAÇÃO:**

Os seguintes Recursos Vinculados são de utilização obrigatória pela Administração Direta Municipal.

0020 – MDE  
0030 – FUNDEF  
0040 – ASPS  
0050 – RPPS